



LEIS - DECRETOS - PORTARIAS

DECRETOS

Em, 11 de Janeiro de 2018.
DECRETO Nº 34661

Fixa Normas referentes à execução orçamentária e financeira da Administração Direta e Indireta para o exercício de 2018 e dá outras providências.

GUTI, PREFEITO DA CIDADE DE GUARULHOS, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIV, do artigo 63, da Lei Orgânica do Município de Guarulhos, em conformidade com o disposto nos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações dos Anexos da Lei Municipal nº 7.576 de 06/07/2017 e da Lei Municipal nº 7.609, de 20/12/2017 - Leis de Diretrizes Orçamentárias;

CONSIDERANDO a necessidade de serem aperfeiçoadas as normas de execução orçamentária e financeira, visando a integração das Secretarias e das demais Entidades da Administração Direta e Indireta ao processo de planejamento, execução, controle e avaliação e ao correto cumprimento da Lei Orçamentária para 2018, Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017;

CONSIDERANDO que a realização de despesas deverá condicionar-se ao sistema de controles institucionalizados, que permitam assegurar o adequado domínio do controle geral e analítico da execução orçamentária e financeira, com vistas a uma maior eficiência na administração financeira da municipalidade;

CONSIDERANDO que a realização das despesas deverá condicionar-se ao efetivo fluxo de ingresso das receitas e à situação econômico-financeira global da Municipalidade; e

CONSIDERANDO a execução da despesa orçamentária no exercício de 2018, aprovada pela Lei Municipal nº 7.608 de 20 de dezembro de 2017, obedecerá às normas estabelecidas neste Decreto e às decisões emanadas da Junta Orçamentária e Financeira - JOF, instituída pelo Decreto Municipal nº 33907, de 9 de janeiro de 2017 e suas alterações pelo Decreto Municipal nº 34.657 de 4 de janeiro de 2018;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 1º A execução orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2018, obedecerá ao disposto no Orçamento-Programa aprovado pela Lei Municipal nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, às Diretrizes Orçamentárias fixadas pela Lei Municipal nº 7.576, de 6 de julho de 2017 e alterações introduzidas pela Lei Municipal nº 7.609, de 20 de dezembro de 2017, à Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, à Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 e alterações, e ao disposto neste Decreto.

Art. 2º Ficam estabelecidas as seguintes definições:

I - Unidade Orçamentária: agrupamento de serviços subordinados ao mesmo Órgão Orçamentário, que tem dotações consignadas individualizadamente no Orçamento Anual, e cujo titular é o responsável pela Unidade;

II - Cota Orçamentária: corresponde ao valor que cada Órgão Orçamentário terá disponível por fonte para efetuar Nota de Reserva para viabilizar os prosseguimentos das realizações de despesas da Pasta, conforme o artigo 3º, deste Decreto; e

III - Cota Financeira: corresponde ao valor que cada Órgão Orçamentário terá disponível para efetuar Notas de Empenhos e programar a Liquidação e pagamento das despesas a serem realizadas.

Art. 3º A execução da despesa orçamentária da Administração Direta, inclusive dos Fundos Especiais, e da Administração Indireta, será limitada pelos valores das Cotas Orçamentárias, cujo valor inicial será publicado oportunamente, por meio de portaria da Secretaria da Fazenda após a aprovação da JOF.

§ 1º As cotas orçamentárias iniciais para as Administrações Diretas e Indiretas, serão estabelecidas para as atividades, exceto quando relativas a pessoal e respectivo benefício da Administração Direta.

§ 2º A liberação de cota orçamentária para os projetos será estabelecida, de acordo com as prioridades e disponibilidades financeiras e após o encaminhamento de planilha pelo Órgão Orçamentário se aprovada pela JOF.

§ 3º As cotas orçamentárias destinadas às Operações Especiais serão concedidas de acordo com a solicitação do Órgão responsável se aprovada pela JOF.

§ 4º As necessidades que extrapolarem o limite estabelecido, bem como eventuais necessidades de antecipação de cota orçamentária, poderão ser solicitadas por meio de processos administrativos ao Departamento de Planejamento Orçamentário, que analisará o pedido sob o aspecto orçamentário e ao Departamento do Tesouro Municipal da Secretaria da Fazenda sob o aspecto financeiro, após a deliberação favorável da JOF será inserida no Sistema pela Secretaria da Fazenda.

§ 5º A solicitação de que trata o § 4º deste artigo, deverá conter justificativa fundamentada e pormenorizada, bem como estar acompanhada de demonstrativo de comprometimento das cotas liberadas, no qual deverão ser avaliados os valores empenhados no período em relação aos respectivos valores liberados e a evolução da respectiva liquidação, acompanhada de planilha de comprometimento por Nota de Empenho demonstrando o valor e mês da liquidação em conformidade com o contrato ou instrumento equivalente, Anexo III deste Decreto.

§ 6º A liberação de cota orçamentária referente à insuficiência financeira, para o orçamento de fonte 01 - Tesouro Municipal alocado nas entidades da administração Indireta será efetivado nos termos dos §§ 1º ao 5º deste artigo, mas o repasse financeiro ocorrerá mediante solicitação ao Departamento do Tesouro, até o limite da cota orçamentária liberada, com apresentação de fluxo de caixa que justifique o valor solicitado.

§ 7º Os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras serão definidos pela JOF e não poderão ser superiores aos valores da previsão atualizada de receitas para o exercício e do superávit financeiro do ano anterior, por fonte de recursos a ser informada pela Secretaria da Fazenda e atualizada mensalmente.

§ 8º Os pedidos referidos nos parágrafos deste artigo serão submetidos à deliberação da JOF, após a análise favorável dos Departamentos de Planejamento Orçamentário e do Tesouro.

Art. 4º É vedado contrair novas obrigações de despesas cujos pagamentos previstos para o exercício de 2018 prejudiquem as disponibilidades financeiras necessárias aos pagamentos de outras anteriormente contratadas e das de serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração.

Art. 5º Para dar efetividade ao disposto no artigo 4º deste Decreto, os Titulares dos Órgãos deverão dimensionar se os recursos orçamentários são suficientes para os compromissos vigentes, viabilizando a emissão de Notas de Empenho de todas as despesas já contraidas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e aos projetos em andamento com execução prevista para o exercício de 2018.

§ 1º Somente após as providências previstas no caput deste artigo, e a identificação de saldo orçamentário disponível, poder-se-á contrair novas obrigações até o limite do referido saldo, atendidos os demais requisitos legais.

§ 2º Eventuais despesas realizadas sem a devida cobertura orçamentária deverão ser objeto de apuração de responsabilidade.

Art. 6º Os Titulares dos Órgãos são responsáveis pelo estrito cumprimento do disposto nos artigos 4º e 5º deste Decreto e pela observância da prioridade quanto às despesas com serviços contínuos e necessários à manutenção da Administração e das metas dos respectivos Programas, bem como pelo cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à matéria.

Parágrafo único. Mediante controle interno, deverão ser identificados e avaliados os componentes de custos das ações para dimensionar se os recursos orçamentários disponíveis comportarão eventual expansão ou geração de novas despesas.

Art. 7º A JOF poderá determinar o contingenciamento, a qualquer tempo, de recursos orçamentários disponíveis para garantir o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município de Guarulhos, nos termos da Lei nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, e para compatibilizar a execução de despesas com fontes de receitas específicas à efetiva entrada dos recursos ao Tesouro Municipal.

Art. 8º O dirigente de cada Órgão da Administração Direta e Indireta com base nos valores das dotações definidas nos Anexos da Lei Orçamentária nº 7.608, de 20 de dezembro de 2017, deverá adequar a sua programação orçamentária e financeira, objetivando viabilizar as ações constantes do seu planejamento, nos termos definidos pela Administração, obedecendo sempre:

I - o montante de cada Cota Orçamentária mensal estabelecida;

II - o limite da dotação disponível; e

III - o montante disponível estabelecido para cada atividade ou projeto aprovado no Orçamento-Programa vigente, observadas eventuais alterações procedidas nos termos deste Decreto.

Art. 9º As normas e os princípios estabelecidos neste Decreto aplicam-se aos órgãos da Administração Direta, Fundos Especiais e no que couber, à Administração Indireta.

Art. 10. A autorização para realização de despesas obedecerá ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101 de 2000 e será efetuada por meio de despacho da autoridade competente, do qual deverão constar obrigatoriamente os seguintes dados:

I - nome, CNPJ ou CPF do credor;

II - objeto resumido da despesa;

III - valor total do objeto;

IV - prazo de realização da despesa; e

V - dispositivo legal no qual se embasou a licitação, sua dispensa ou inexigibilidade.

§ 1º A Autoridade competente é representada pelo Titular do Órgão Orçamentário, assim entendido o agente da administração investido legalmente na competência para assumir obrigações em nome da entidade governamental, a quem cabe a responsabilidade de execução das despesas do órgão sob sua gestão.

§ 2º Cabe ao ordenador da despesa o cumprimento das disposições contidas nos artigos 16 e 17, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000.

§ 3º Na hipótese da despesa não decorrer de licitação, de sua dispensa ou inexigibilidade, deverá ter o respectivo fundamento legal.

Art. 11. Ficam os Ordenadores de Despesas de cada órgão responsáveis pela indicação adequada das classificações orçamentárias, inclusive subelemento, devendo compatibilizá-las com o Plano Plurianual.

CAPÍTULO II

DO CONTINGENCIAMENTO E DAS COTAS

Art.12. Para efeitos deste Decreto entende-se, em complemento às definições do artigo 2º:

I - Contingenciamento: a indisponibilidade de um percentual do orçamento, como um dos meios para alcançar o equilíbrio orçamentário e financeiro, durante o exercício;

II - Cotas Orçamentárias: corresponde ao valor orçamentário que cada Órgão ou Coordenadoria terá disponível para programar suas despesas; e

III - Cotas Financeiras: corresponde ao Cronograma de Desembolso baseado na previsão de ingresso da receita para viabilizar a emissão da Nota de Empenho com as programações de liquidação e pagamento.

Parágrafo único. Os valores das Cotas Orçamentárias e Financeiras serão definidos pela Junta Orçamentária - Financeira - JOF e não poderão ser superiores aos valores, por fonte de recursos, da previsão de receitas para o exercício definidos pela Secretaria da Fazenda.

Art. 13. Ficam contingenciados em 30% (trinta por cento) os recursos iniciais previstos para as despesas do orçamento na fonte tesouro municipal, aplicação geral, excluindo-se as despesas da manutenção e desenvolvimento do ensino, serviços da dívida, pessoal, benefícios ao trabalhador (vale transporte, vale alimentação e vale refeição), encargos sociais, encargos gerais do Município, auxílio moradia e locação social.

Parágrafo único. O percentual estabelecido no caput deste artigo, poderá ser ampliado de acordo com a necessidade de estabelecer o equilíbrio orçamentário e financeiro do exercício.

Art. 14. A alteração, desbloqueio e transferência de valores contingenciados, será objeto de deliberação pela JOF, mediante solicitação do Titular do Órgão Orçamentário, devidamente justificado, e no caso da Administração Indireta, pelo seu Dirigente, que não poderá ocorrer antes do primeiro trimestre.

Parágrafo único. Preliminarmente ao pedido de descontingenciamento da dotação deverá ser avaliada pelo órgão requisitante, considerando, em especial, os saldos das notas de reservas e de empenhos que eventualmente não serão utilizados, bem como outras dotações que possam ser oferecidas em contrapartida ao pleito.

Art. 15. Os formulários para Pedido de Descontingenciamento ou Contingenciamento - PDC e Pedido de Crédito Adicional Suplementar - PCA, anexo I e II integrantes a que se refere este Decreto, respectivamente poderão ser disponibilizados, por meio eletrônico, pelo Departamento de Planejamento Orçamentário da Secretaria da Fazenda.

Art. 16. A execução orçamentária dos recursos disponíveis após as providências do artigo 6º, obedecerá ao Regime de Cotas Orçamentárias mensais:

I - excetuam-se do caput deste artigo as despesas da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, Serviços da dívida, Pessoal, Encargos Sociais, Encargos Gerais do Município, Sentenças Judiciais e Benefícios ao Trabalhador (vale transporte, vale refeição e vale alimentação);

II - a Cota Financeira mensal será fixada pela Secretaria da Fazenda, com base no ingresso da receita; e

III - a Cota Orçamentária mensal por Órgão será fixada pela Secretaria da Fazenda, com base na disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 17. É obrigatória a emissão da Nota da Reserva Orçamentária, pelo Órgão Orçamentário através do Sistema Orçamentário, para todas as despesas a serem empenhadas no exercício, obedecido ao princípio da anualidade orçamentária conforme procedimento administrativo previsto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as redações dadas pelas Leis nºs 8.883, de 8 de junho de 1994 e 9.648, de 27 de maio de 1998.

Parágrafo único. A Reserva Orçamentária deverá ser efetuada no valor previsto para a despesa a ser onerada dentro do exercício financeiro, com a indicação de previsão do início e término de gastos e cronograma compatível com a cota orçamentária estabelecida para o órgão.

Art. 18. Os órgãos e fundos deverão reservar e empenhar o montante necessário para o exercício ao atendimento das despesas.

Parágrafo único. A exigência do empenho total, no prazo previsto no caput deste artigo não se aplica na hipótese dos correspondentes contratos não vigorarem até o final do exercício de 2018, devendo ser empenhado, nestes casos, apenas o montante necessário ao pagamento dos contratos.

Art. 19. Nos casos de desapropriação, antecedendo a elaboração do Decreto de Desapropriação, a Secretaria de Justiça deverá encaminhar o procedimento administrativo do ato à Secretaria da Fazenda para manifestação em relação à previsão orçamentária e disponibilidade financeira, respectivamente.

Art. 20. É vedada a utilização de um único processo de liquidação e pagamento para credores distintos, ainda que se trate do mesmo objeto, bem como a reutilização de um processo de empenho de despesa em novos procedimentos licitatórios.

EXPEDIENTE

Diário Oficial do Município de Guarulhos
Criado sob a lei nº 5.413 de 30-09-99
Publicação de Responsabilidade da
Prefeitura Municipal de Guarulhos
Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - CEP 07196-220

www.guarulhos.sp.gov.br
e-mail: imprensa@guarulhos.sp.gov.br
diario.oficial@guarulhos.sp.gov.br
Editor: Rodrigo Buffo - MTB 70.169

CERTIFICAÇÃO DIGITAL

Esta publicação é Certificada Digitalmente, acesse o guia de Certificação Digital: diariooficial.guarulhos.sp.gov.br.

Caso haja necessidade de cópias autenticadas em papel, contate a Secretaria de Governo, Departamento de Relações Administrativas, no endereço abaixo:

Av. Bom Clima, 91 - Bom Clima - Guarulhos - SP

Art. 21. As diferenças a serem pagas a favor dos fornecedores, por intermédio de notas fiscais ou recolhimentos de valores pagos a maior pela Municipalidade, deverão ser demonstradas individualmente e regularizadas sempre nos processos de origem da despesa.

Art. 22. Cabe, exclusivamente, ao Titular do Órgão Orçamentário autorizar a liquidação e pagamento de despesas por meio da 2ª (segunda) via ou cópia autenticada de Nota Fiscal ou Nota Fiscal-Fatura, desde que devidamente justificadas.

Art. 23. Cada Órgão autorizará o pagamento das liquidações processadas pelas Unidades Orçamentárias a ele vinculadas, respeitados os limites relativos à Cota Orçamentária e Financeira correspondente.

Art. 24. Considera-se autorizado o pagamento da Nota de Liquidação emitida e não cancelada se em até 2 (dois) dias úteis antes da data prevista de pagamento constante da liquidação, quando se tratar de recurso do Tesouro Municipal.

Art. 25. As Unidades/Órgãos Orçamentários deverão observar os procedimentos que antecedem o processamento da liquidação da despesa quanto ao controle e acompanhamento dos contratos, convênios e parcerias ou outro instrumento legal.

§ 1º Se o contrato não contiver definição do dia do vencimento da obrigação ou apenas estipular "pagamentos mensais", a Unidade adotará como data de vencimento da obrigação, 30 (trinta) dias contados a partir da data em que for atestado o fornecimento ou a prestação de serviços, ou da data de aprovação da medição, ou da entrega da fatura ou da data final do adimplemento da obrigação, conforme determine cada contrato.

§ 2º As Unidades Orçamentárias deverão atestar, aprovando ou rejeitando, total ou parcialmente, o recebimento de bens e/ou a prestação dos serviços, inclusive medições de obras, em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega da fatura ou de documento equivalente.

§ 3º Deverão constar do processo, em ordem cronológica:

I - solicitação inicial justificada para compra/serviços/obras da Unidade Requisitante, incluindo planilhas com discriminação completa dos itens que integram os serviços e/ou materiais a serem comprados;

II - pesquisas de mercado, conforme solicitação inicial e respectivas propostas dos fornecedores;

III - despachos devidamente assinados e publicados;

IV - notas de empenho;

V - termo de contrato assinado pelas partes e publicação do extrato;

VI - nota fiscal ou nota fiscal-fatura ou documento equivalente;

VII - folha de medição ou planilhas de cálculo discriminativo, demonstrando a composição do valor cobrado (principal e reajuste) detalhadamente, subdividindo-o material e mão de obra, inclusive para encargos relativos a acordos judiciais, assinados pelo Titular da Pasta e demais responsáveis pelo acompanhamento da despesa; e VIII - demais elementos e documentos exigidos pela legislação pertinente à despesa realizada.

§ 4º É permitida a Unidade Orçamentária a liquidação parcial da despesa quando se tratar de aprovação parcial da despesa, proporcionalmente ao que foi aprovado e respeitado o mínimo de 50 % (cinquenta por cento).

§ 5º Na liquidação parcial de que trata o § 4º deste artigo, deverão ser feitas as retenções legais considerando o valor total da despesa.

§ 6º Para imprimir maior eficiência e racionalidade à utilização dos recursos públicos, a faculdade prevista no parágrafo 4º deste artigo, ficará restrita aos casos em que o adiantamento da liquidação for comprovadamente imprescindível, sob pena de responsabilização do titular da Unidade/Órgão Orçamentária.

Art. 26. Na ocorrência de infração contratual, o Titular da Unidade/Órgão Orçamentário manifestar-se-á expressamente no processo de liquidação e pagamento, decidindo sobre a aplicação de penalidade ou a sua dispensa.

Art. 27. É vedada a realização de despesas sem prévio empenho, nos termos do artigo 60, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

CAPÍTULO IV DAS ALTERAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 28. As alterações orçamentárias solicitadas pelos órgãos após a aprovação da JOF - Junta Orçamentária e Financeira serão providenciadas pela Secretaria da Fazenda.

§ 1º Excetuam-se desta obrigatoriedade as alterações orçamentárias referentes a recursos externos, folha de pagamento de ativos e inativos, encargos sociais e tributários, benefícios sociais, dívidas fundadas, precatórios.

§ 2º As alterações orçamentárias serão solicitadas pelos órgãos e deverão encaminhar os processos administrativos à Secretaria da Fazenda com as devidas justificativas e indicação das dotações, sendo que, para os casos de inclusão de nova classificação orçamentária, informar a sua composição.

Art. 29. Quando houver repasse financeiro decorrente de alteração orçamentária, o órgão que receber o recurso deverá encaminhar, para os Departamentos de Planejamento e Orçamento e do Tesouro da Secretaria da Fazenda, relatório indicando qual a distribuição deste repasse nas Cotas Orçamentárias e Financeiras, respectivamente.

Art. 30. Quando se tratar de alterações orçamentárias cobertas com recursos provenientes do superávit financeiro do exercício anterior e excesso de arrecadação, os órgãos da Administração Direta e a Instituição da Administração Indireta deverão encaminhar a documentação necessária, através de procedimento administrativo, ao Departamento de Despesa da Secretaria da Fazenda para análise e manifestação.

Art. 31. As solicitações de abertura do elemento de despesa 92 – Despesas de Exercícios Anteriores, nos termos do artigo 37, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, serão formalizadas por meio de processo específico e instruídas com as justificativas pertinentes acompanhados de documentos fiscais devidamente atestados pelos Gestores e Fiscais.

Parágrafo único. Para a suplementação prevista no *caput* deste artigo, é necessária a indicação da fonte, sendo que, para esses recursos oferecidos para cobertura, deverá estar fundamentadamente demonstrada a sua prescindibilidade para o exercício.

CAPÍTULO V CONTRATOS E CONVÊNIOS

Art. 32. Quando se tratar de despesas provenientes de convênios, operações de créditos e outros repasses da União ou do Governo do Estado, para os quais sejam necessárias contrapartidas orçamentárias e financeiras que onerem o Tesouro Municipal, deverá ser encaminhada previamente a proposta através de processo administrativo à Secretaria da Fazenda, que por sua vez, submeterá a análise da Junta Orçamentária e Financeira - JOF, antes de sua formalização.

Parágrafo único. O descumprimento deste artigo implicará no impedimento de realização da assinatura do documento de repasse oficial.

Art. 33. O Empenho de Despesa a ser custeada, integral ou parcialmente, com recursos de financiamentos, transferências voluntárias de outros entes ou outras fontes externas, dependerá da efetiva contratação ou realização do convênio, que assegure o ingresso dos recursos destinados ao pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo único. A utilização de recursos do Tesouro como contrapartida em relação a recursos de outras fontes, ficará limitada ao previsto nos termos do convênio ou parceria.

CAPÍTULO VI ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 34. Compete a Junta Orçamentária e Financeira, compostas pelas Secretarias da Fazenda, de Justiça e Controladoria Geral:

I - avaliar as Projeções Mensais de Despesa e Arrecadação;

II - avaliar as Cotas Orçamentárias e Financeiras Mensais;

III - definir a Programação de Desembolsos referentes aos pagamentos de restos a pagar;

IV - dirimir as dúvidas e esclarecer os casos omissos suscitados na aplicação deste Decreto, inclusive no tocante a priorização da execução orçamentária e financeira;

V - analisar a Programação da Despesa Orçamentária ao final de cada bimestre de forma a compatibilizá-la com a realização da receita, visando ao equilíbrio das contas públicas;

VI - promover se necessário a limitação de empenhos e movimentação financeira, inclusive além dos parâmetros estabelecidos neste Decreto, em cumprimento ao disposto no artigo 9º, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, exceção feita às despesas previstas nessa lei, bem como as que constituam obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, sentenças judiciais e as ressalvadas pela Lei de Diretrizes Orçamentárias;

VII - havendo restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetuadas; e

VIII - acompanhar o percentual de comprometimento da Folha de Pessoal e Encargos em relação à Receita Corrente Líquida (RCL), e sugerir adoção de medidas de contenção de gasto, se for o caso, conforme estabeleçam a Constituição Federal em seu artigo 169 e nos artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relatórios elaborados pelo Departamento de Despesa da Secretaria da Fazenda.

Parágrafo único. A Junta Orçamentária e Financeira - JOF constituída nos termos do *caput* deste artigo, reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana, ou extraordinariamente em prazo mais curto, relatando suas avaliações e sugestões ao Prefeito.

CAPÍTULO VII ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

Art. 35. O encerramento do exercício orçamentário e financeiro de 2018 será realizado nos seguintes prazos:

I - até 05 de novembro - Prazo para recebimento de processos administrativos no Departamento de Licitações e Contratos que demandam procedimentos licitatórios;

II - até 14 de novembro - Prazo para recebimento de processos administrativos no Departamento de Licitações e Contratos, que não demandam procedimentos licitatórios; e

III - até 14 de novembro - Prazo para a anulação dos saldos de empenhos pelas Unidades/Órgão Orçamentários, cujos valores excedam à efetiva realização das despesas até 31 de dezembro de 2018; e

IV - até 11 de dezembro - Prazo para Empenho nos Órgãos Orçamentários.

§ 1º Observado o disposto no *caput* deste artigo, os empenhos limitar-se-ão às despesas cujos contratos, convênios ou outros instrumentos possam ser formalizados até 31 de dezembro de 2018, para execução ainda em 2018.

§ 2º A restrição prevista no *caput* deste artigo, não se aplica às despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais do Município, bem como as decorrentes da abertura de créditos extraordinários.

§ 3º A Secretaria da Fazenda poderá autorizar o empenho de dotações além do prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para atendimento de despesas não previstas no parágrafo 1º deste artigo, desde que devidamente justificada e aprovada pela JOF.

CAPÍTULO VIII DOS RESTOS A PAGAR

Art. 36. Os saldos das Notas de Empenho relativos ao exercício de 2018 poderão ser inscritos em Restos a Pagar desde que as despesas tenham sido efetivamente realizadas e liquidadas até 31 de dezembro de 2018.

§ 1º O disposto no *caput* deste artigo, aplica-se também às despesas realizadas até 31 de dezembro de 2018 não liquidadas, mas que possam ter sua execução liquidada até 31 de janeiro de 2019.

§ 2º A inscrição de Restos a Pagar relativos ao exercício de 2018 terá validade até 31 de janeiro de 2019, permanecendo em vigor o direito do credor, quando não exercido, para os exercícios seguintes.

CAPÍTULO IX PESSOAL E ENCARGOS

Art. 37. Ficam vedados o encaminhamento de projeto de lei para criação de vagas no quadro de pessoal, a realização de concurso público para o preenchimento de vagas e o encaminhamento de pedido de admissão de pessoal, a qualquer título, sem a comprovação da existência de recursos orçamentários e financeiros para esse fim e sem o demonstrativo de cálculo sobre o cumprimento dos limites estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1º As despesas com pessoal, horas extras autorizadas, quaisquer outras complementações serão pagas apenas nas seguintes datas:

I - até o dia 15 de cada mês, quando do pagamento geral do adiantamento salarial; e

II - até o último dia útil de cada mês, quando do pagamento geral da parcela restante do salário.

§ 2º Não se incluem nas disposições contidas no parágrafo anterior, as despesas com 13º salário, e as decorrentes de rescisões de contrato de trabalho.

§ 3º Fica designado o Secretário de Gestão como Ordenador das Despesas com Pessoal e Encargos e como supervisor das despesas com pensionistas, aposentados e inativos do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos de Guarulhos (IPREF).

CAPÍTULO X DAS EMENDAS PARLAMENTARES

Art. 38. A Execução Orçamentária e Financeira das despesas oriundas das Emendas Parlamentares inseridas na Lei Municipal nº 7.576, de 06/07/2017, obedecerá ao disposto nos artigos nºs 21, 35 e 36 e da Lei Municipal nº 7.608, de 20/12/2017.

Art. 39. As justificativas do impedimento de ordem técnica para o Empenho de Despesa que trata a Lei Municipal nº 7.576, de 06/07/2017, deverão ser elaboradas pelas secretarias e coordenadorias responsáveis pela execução até o dia 31 de março de 2018.

§ 1º As justificativas técnicas serão encaminhadas no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, para análise do Departamento de Planejamento e Orçamento da Secretaria da Fazenda.

§ 2º A comunicação de impedimento de ordem técnica para o Empenho e a execução das Emendas Parlamentares será de responsabilidade da Secretaria de Governo dentro do prazo estabelecido na Lei Municipal nº 7.576, de 06/07/2017.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40. A movimentação orçamentária ocorrerá de forma descentralizada pelo Órgão Orçamentário pelos respectivos Titulares da Pasta (Ordenadores de Despesas), no âmbito da Administração Direta e Indireta.

§ 1º Em caráter excepcional, fica facultado ao Chefe do Executivo mediante Decreto, e ao Titular do Órgão Orçamentário, mediante Portaria, delegar poderes a servidores municipais para o cumprimento das disposições deste Decreto, devendo constar do respectivo ato as razões que determinaram a delegação.

§ 2º As exceções à regra geral, estabelecida no *caput* deste artigo, são:

I - ficam designadas as Secretarias de Gestão e da Fazenda como centralizadoras da movimentação das dotações atribuídas às unidades orçamentárias relativas às despesas com pessoal, encargos gerais do Município, respeitadas as respectivas atribuições;

II - fica designado o Departamento de Informática e Telecomunicações da Secretaria de Gestão como unidade supervisora das despesas específicas relativas à área de informática e telecomunicações;

III - fica designado o Departamento de Transportes Internos da Secretaria de Gestão como unidade supervisora das despesas específicas relativas à área de locação e manutenção de veículos; e

IV - fica designado o Departamento de Serviços Gerais da Secretaria de Gestão, como unidade supervisora das despesas com consumo de energia elétrica (exceto iluminação pública), água e telefonia fixa.

Art. 41. As Notas de Empenho processadas no mês de janeiro de 2018, excepcionalmente produzirão efeitos retroativos à data de início de realização da despesa, desde que a referida data esteja inserida no período de indisponibilidade do Sistema de Orçamento e Finanças e o despacho autorizatório do Titular do Órgão Orçamentário tenha sido exarado antes do início de vigência da despesa.

Art. 42. Em 20/12/2018 o Departamento da Despesa procederá aos cancelamentos das Notas de Empenho e/ou saldos de Empenhos efetuados em 2018, excetuando-se os referentes às Secretarias de Educação, Cultura, Esporte e Lazer e da Saúde e aos aprovados pela JOF.

Parágrafo único. Os restos a pagar, inscritos no exercício de 2017, cuja liquidação não ocorra até 31/01/2018 deverão ser cancelados, excetuando-se aqueles legalmente vinculados a finalidades específicas ou decorrentes de obrigações constitucionais e que possuam o adequado lastro financeiro.

Art. 43. Os recursos financeiros correspondentes à contrapartida do Município no convênio com o Governo Estadual pela prestação dos serviços de prevenção e extinção de incêndios, de busca e salvamento e serviços de resgate efetuados pela Sub-Unidade Operacional do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo, serão repassados mensalmente.

§ 1º Os recursos a que se refere o *caput* deste artigo serão creditados em conta corrente vinculada especialmente aberta para essa finalidade.

§ 2º Os responsáveis pela movimentação da conta-corrente deverão encaminhar mensalmente à Divisão Técnica de Prestação de Contas da Secretaria da Fazenda, prestação de contas do período, com a finalidade de dar agilidade aos procedimentos de auditoria interna e externa na forma da legislação vigente, na qual deverá constar pelo menos o seguinte:

I - cópia do extrato da conta bancária específica;

II - conciliação do saldo bancário, quando for o caso; e

III - faturas, recibos, notas fiscais e demais documentos comprobatórios de despesas.

§ 3º Os originais dos documentos fiscais mencionados no inciso III do parágrafo anterior deverão ser mantidos em arquivo em boa ordem, em local a ser determinado pelo Comando do Sub-Grupamento de Incêndio e devidamente comunicado à Prefeitura, à disposição dos órgãos de controle interno e externo sempre que requisitados, de cinco anos, contados do exercício seguinte ao da emissão.

§ 4º Ao término do exercício ou na hipótese de extinção do convênio, o eventual saldo positivo em conta corrente reverterá aos cofres da Municipalidade.

§ 5º As despesas com combustíveis e lubrificantes processar-se-ão através de dotação própria consignada no Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria de Gestão - Departamento de Transportes Internos.

§ 6º As despesas com locação e outras que envolverem contratos, através de dotação própria consignada no Quadro de Detalhamento da Despesa da Secretaria para Assuntos de Segurança Pública.

§ 7º A contrapartida do Município no convênio será realizada mediante requerimento prévio, sendo que em matéria de realização das despesas em obras e instalações, por intermédio do Departamento de Edificações Públicas e em equipamentos e material permanente por intermédio do Departamento de Licitação e Contratos.

Art. 44. A Progresso e Desenvolvimento de Guarulhos S/A - PROGUARU deverá encaminhar, por arquivo transmitido por meio eletrônico, aos Gabinetes das Secretarias de Governo e da Fazenda:

I - até o final de janeiro de 2018, o Plano de Aplicação dos recursos oriundos do Fundo para o Progresso de Guarulhos e o do Plano de Ação do Programa Comunitário de Melhoramentos;

II - até o final de fevereiro de 2018, os balanços financeiros e patrimoniais, explicitando a situação financeira, do quadro de pessoal e as atividades desenvolvidas em 2017; e

III - até o dia 25 subsequente de cada mês, o balancete financeiro, relatório evidenciando as fontes de recursos, o andamento de projetos e atividades desenvolvidas, bem como a situação econômico-financeira da empresa, a posição detalhada de endividamento, identificada por origens e escalonada no tempo, além do quadro de disponibilidades e aplicações financeiras.

Art. 45. Para fins de consolidação das contas Municipais e a transparência fiscal a Câmara Municipal de Guarulhos, o Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos Municipais de Guarulhos - IPREF, Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE e Agência Reguladora dos Serviços Públicos de Saneamento Básico de Guarulhos - AGRU deverão encaminhar através de meio eletrônico e ofício:

I - até o dia 23 de fevereiro de 2018, à Secretaria da Fazenda o Balanço Anual de 2017, conforme o previsto na Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - até o dia 23 de fevereiro de 2018, inserirem ao sistema de informações orçamentárias os saldos financeiros e a pagar do Exercício de 2017 e as demais informações contábeis necessárias à execução orçamentária consolidada; e

III - até o dia 10 dos meses subsequentes de cada mês disponibilizar no Sistema de Informações Orçamentárias os dados orçamentários e financeiros observando as orientações e adequações necessárias do projeto AUDESP-TCE.

Art. 46. Para fins de envio de relatório ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, as unidades responsáveis pela celebração de contratos, convênios, termos de parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outra denominação utilizada, deverão incluir os dados no Sistema Único de Contratos (SICOM).

§ 1º Só serão liberados para Liquidação as Notas de Empenhos dos contratos, convênios, termos de Parcerias, autorizações de execução de serviços/fornecimento ou qualquer outro documento, independente da denominação utilizada, se os dados relativos aos mesmos estiverem devidamente lançados no Sistema Único

